

	TÍTULO	CÓDIGO PG-00-SQ-900
	ÁREA DE CONTROLE	REVISÃO 05
SQ	MANUAL DE SEGURANÇA PARA EMPRESAS PARCEIRAS	PÁGINA 1/15

SUMÁRIO

1. OBJETIVO

2. REFERÊNCIA

3. DEFINIÇÕES

4. DESCRIÇÃO

4.1 Responsabilidades

4.2 Condições de Saúde do Parceiro

4.3 Organização

4.4 Procedimentos de Segurança

4.5 Integração

4.6 Aspectos Legais

4.7 Desvios e Sanções Disciplinares

5. ALTERAÇÃO DA REVISÃO

6. ANEXOS

I	RG-00-SQ-0900 – TERMO DE COMPROMISSO – EMPRESAS PARCEIRAS
II	RG-00-SQ-0901 – PALESTRA DE INTEGRAÇÃO – PARCEIRO
III	RG-00-SQ-0903 – REGISTRO DE DESCUMPRIMENTO DE NORMAS POR EMPRESA PARCEIRA
IV	RG-00-SQ-0902 – HORÁRIO DE TRABALHO – PARCEIRO

1 OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos mínimos de Segurança, Saúde Ocupacional e Meio Ambiente a serem seguidos por empresas parceiras legalmente contratadas, por suas subcontratadas e pelos funcionários destas, na execução de serviços sob a responsabilidade da Bunge Alimentos. Esta norma tem como objetivo, garantir a preservação da pessoa e do patrimônio envolvido sem prejuízo à obediência ao disposto na legislação vigente.

2 REFERÊNCIAS

- PRG-00-SQ-900 - Registros de Segurança dos Parceiros
- PG-00-SQ-026 - Manual de Identificação Funcional
- IOP-00-RH-007 - Contratação de Mão-de-obra Temporária
- IOP-00-RH-008 - Contratação de Serviços de Terceiro
- PG-00-SQ-200 - Permissão para Trabalhos Perigosos
- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
- Portaria 3214/78 – NR 1, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 18, 24 e 26

3 DEFINIÇÕES

EMPRESA PARCEIRA: Toda pessoa jurídica, inclusive autônomos, que venham a ser contratados ou subcontratados para a prestação de serviços, inclusive os de assistência técnica, nas dependências da Bunge Alimentos.

PARCEIRO: funcionário legalmente contratado por empresa parceira.

BUNGE SAFETY: Programa de Segurança da Bunge Alimentos que tem objetivo principal a Prevenção e o Controle de Perdas. Em específico no seu módulo 9 – Parceria Integrada, que trata de segurança para parceiros.

TRABALHO PERIGOSO: É qualquer trabalho que possui potencial de gerar perdas humanas, ambientais e/ou materiais, tais como: serviço a quente (chama aberta, soldas ou outros que gerem faísca ou centelha), serviço em espaços confinados, serviço em área classificada (extração, planta de hidrogênio, caixa barométrica, pulmão de vácuo – refinaria –, etc.), serviço em altura com risco de queda, locais com diferença de nível, serviço em instalações elétricas, içamentos e movimentações de grandes massas ou volumes, serviços de escavações, perfurações e demolições, quebra manual ou mecanizada de “barreiras”, Serviço em áreas com atmosfera asfíxiante (pó, amônia, hexano, nitrogênio, hidrogênio, etc.) e expurgo - PG-00-SQ-0200.

GESTOR DO TRABALHO: Representante da Bunge Alimentos responsável pela execução do projeto/serviço.

4. DESCRIÇÃO

4.1 Responsabilidades

4.1.1 Da Empresa Parceira:

- A. Fornecer cópia deste manual a sua equipe de liderança (engenheiros, mestres, encarregados, líderes, etc.) e exigir o seu cumprimento de acordo com o Artigo 157 Item I da CLT.
- B. Antes de iniciar o serviço, encaminhar todos os empregados que irão desempenhar quaisquer atividades nas dependências da empresa (independente do tempo de duração do serviço), ao

Serviço de Segurança Industrial ou ao responsável por ele designado, para que recebam palestra de integração (Anexo II) e orientações sobre os procedimentos de segurança a serem seguidos e conscientização dos padrões ambientais adequados ao Sistema de Gestão Ambiental da Bunge Alimentos;

- C. Apresentar na portaria da empresa, todas as ferramentas e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços. Em caso de máquinas, apresentar planos e controles de manutenção/inspeção. Todo o equipamento deverá ser registrado (listagem ou formulário próprio) para confronto/conferência na ocasião da saída.
- D. Antes de subcontratar qualquer serviço a ser executado nas dependências da Bunge Alimentos, a mesma deverá apresentar os dados da empresa que deseja contratar e também apresentar 3 (três) localidades onde esta tenha executado serviços da mesma natureza e cópia do vínculo contratual entre ambas as empresas. Poderão ser avaliados desta empresa sua idoneidade fiscal, trabalhista e histórico de segurança no locais onde atuou. Obs.: Estas três localidades podem ser unidades da Bunge ou não;
- E. No caso de novas contratações (funcionários), durante a execução dos serviços, informar o fato à Bunge Alimentos, por escrito e providenciar os procedimentos listados no segundo parágrafo deste capítulo.
- F. A empresa parceira é responsável pelo total cumprimento deste PG bem como pelos atos e atitudes de seus empregados e/ou subcontratados decorrentes de inobservância das Normas de Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente. Esta responsabilidade significa também a obrigação de interromper qualquer atividade ou postura que represente grave e iminente risco de acidente, agressão ao meio ambiente, passivos trabalhistas, passivos para notificação, multa ou penalidades transcritas.
- G. Assegurar, por parte da empresa parceira ou das subcontratadas, para que sejam atendidos os requisitos da SA 8000 - Responsabilidade Social, da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), ou seja: não utilização de mão-de-obra infantil ou escrava, na realização de qualquer trabalho nas dependências da Bunge Alimentos.
- H. Garantir a segurança do patrimônio próprio e do patrimônio de seus funcionários através de instalações e/ou mecanismos seguros, tendo em vista que a Bunge Alimentos não se responsabiliza por furtos, desaparecimentos de objetos, etc., que possam ocorrer dentro de suas dependências.
- I. Instalar áreas de vivência de acordo com a Portaria 3214/78, NR 18, Item 18.4 e/ou atender o disposto na NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto no Local de Trabalho).
- J. A ligação de equipamentos elétricos (painéis elétricos, máquinas de solda, extensões, betoneiras, lixadeiras, furadeiras, etc.) à rede elétrica, somente poderá ser executada com o consentimento do responsável pela manutenção elétrica da Bunge Alimentos ou pessoa por ele designada, que também poderá, se julgar necessário, manter pessoa designada para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos.
- K. Manter a Organização e Limpeza diária dos locais onde sua equipe estiver trabalhando, conforme item 4.3
- L. Solicitar autorização prévia dos responsáveis pela unidade para que seus representantes ou funcionários entrem na empresa portando máquinas fotográficas, filmadoras, gravadores e microcomputadores;
- M. Fornecer à Bunge Alimentos, além do que está estipulado em contrato, em até 01 dia útil antes do início dos trabalhos, documentação assinada por seus representantes legais, contendo como segue:

- **Para empresas parceiras:**
 - a) cópia da ficha/folha de registro dos empregados que executarão os serviços contratados contendo o número e série da carteira profissional dos mesmos;
 - b) Relação de funcionários autorizados a acessar o local de trabalho com suas respectivas funções e horários de trabalho - Anexo IV;
 - c) cópia do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional - de todos os funcionários;
 - d) cópias dos certificados e/ou comprovantes de treinamento específicos para cada atividade de acordo com a Portaria 3214/78;
 - e) nome e telefone do responsável pelo cumprimento das ações de Prevenção de Acidentes do Trabalho da empresa, devendo este participar das reuniões da CIPA da Bunge Alimentos onde estiver realizando o serviço;
 - f) relação dos EPI destinados às atividades de risco acompanhada de cópia autenticada dos respectivos C A (Certificado de Aprovação) e ou do CRI (Certificado de Registro de Importador);
 - g) cronograma de execução do projeto, descrito por etapa (este se necessário em consenso com a Bunge Alimentos, poderá ser entregue em até 10 dias após o início dos serviço);
 - h) anexo I e IV devidamente preenchido;
 - i) nome e endereço do Convênio Médico e/ou do Hospital que deverá encaminhar o(s) funcionário(s) acidentado(s);
 - j) identificação da(s) subcontratada(s) quando for o caso, devendo esta apresentar sua documentação conforme especifica este PG;
 - k) apresentar um plano de Treinamento que apresente um cronograma de execução - efetivação e reciclagem - com no mínimo os seguinte itens: tipos de treinamentos, público alvo, datas de execução, responsáveis, resumo do assunto a ser ministrado e formas de registro de participação. Excluem-se apenas as empresas que prestam serviços eventuais, de curta duração, tais como: troca de fechadura, troca de vidraças, etc.
 - l) evidência de treinamento e conscientização sobre os riscos das tarefas (trabalho em espaço confinado, escavações, risco de queda (altura e/ou nível), uso correto do cinto de segurança, a importância do cabo-guia, uso de EPI e EPC em geral, DDS – Diálogo Diário de Segurança, etc.), conscientização para a participação do trabalhador na identificação de situações de risco (inspeção informal) com a liberdade de se opor à exposição insegura;
 - m) nome e telefones para contato dos responsáveis (encarregado, mestre, engenheiro, etc.) pela execução do projeto ou serviço;
 - n) apólice de seguros dos empregados de acordo com a IOP-00-RH-008;
 - o) cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) ao responsável pela segurança da unidade recebedora do serviço, conforme determinam as Normas Regulamentadoras específicas do Ministério do Trabalho;
 - p) para obras com 20 (vinte) ou mais trabalhadores: PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), conforme determina a Portaria 3214/78 NR-18 do Ministério do Trabalho; e

- q) fornecer todo dia 01 (primeiro) de cada mês, o número de horas homem trabalhada nas dependências da Bunge Alimentos durante o mês anterior e qual a média de funcionários durante aquele mês. Estas informações, serão utilizadas para fins estatísticos.

• **Para o trabalhador identificado como AUTÔNOMO ou FIRMA INDIVIDUAL:**

- a) Registro junto a Prefeitura Municipal do Município de origem;
- b) Número de matrícula (cartão) no INSS;
- c) Apólice de seguros, conforme determina a IOP-00-RH-008;

Obs.: excluem-se os motoristas de caminhão autônomos.

• **Para a ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- a) Crachá, Carteira Profissional ou outro documento que comprove o vínculo com a empresa parceira ou fornecedor;
- b) Se o representante da empresa parceira ou fornecedor for AUTÔNOMO, este deverá cumprir o disposto no Item 4.1.1, além de apresentar cópia do vínculo contratual entre ambas as partes.

Obs.: todos os documentos referidos no subitem "M" deverão ser arquivados juntamente com o contrato.

Nota: Para os serviços compreendidos em até 72 horas corridas, as unidades ficam autorizadas a dispensar itens da documentação relacionada neste procedimento, ressaltando porém, a obrigatoriedade do cumprimento das medidas de controle inerentes a cada risco.

N. A empresa parceira deverá fornecer aos seus empregados:

- a) crachá de identificação de acordo com o padrão de sua empresa, não tendo, deverá atender o estabelecido pelo padrão de Identificação Funcional da Bunge Alimentos, assim como orientação para o uso correto;
- b) uniforme adequado às atividades a serem desempenhadas e com identificação da empresa parceira;
- c) todos os EPI relacionados à atividade do empregado de acordo com a NR 06;
- d) ferramentas em perfeitas condições de segurança e uso, adequadas e destinadas à atividade que será desenvolvida;
- e) dependências para guarda de EPI, ferramentas e uniformes de acordo com a NR 18, Item 18.4;

O. A empresa parceira deverá orientar seus empregados para:

- a) que cumpram as normas internas da Bunge Alimentos;
- b) o não uso de bebida alcoólica no interior da empresa, nem tampouco ingressar alcoolizado;
- c) não preparar e/ou consumir alimentos fora dos refeitórios e das áreas de vivência já citadas neste PG;

- d) cumprir os procedimentos de identificação nas portarias;
- e) exibir para revista na portaria, bolsas, pacotes, etc., que estiverem portando na saída e na entrada;
- f) utilizar-se exclusivamente das portarias para entrar e sair das dependências da empresa, transitando somente pelas áreas destinadas a pedestres;
- g) não portar arma de qualquer espécie;
- h) não fumar dentro das instalações da empresa, nem permitir que o façam;
- i) que em hipótese alguma utilizem fósforos, isqueiros ou qualquer outra fonte de ignição dentro das instalações da empresa;
- j) não usar vestuários (chapéu, boné, etc.) que comprometam a fixação do capacete;
- k) em trabalhos em altura, além dos EPI convencionais, é obrigatório o uso de cinto de segurança tipo pára-quedista com dois talabartes fixos à estrutura resistente ao peso do usuário e capacete com jugular.

4.1.2 Do funcionário da empresa parceira (parceiro):

- Identificar-se na Recepção/Portaria para ingressar nas dependências da empresa, com o crachá de identificação da empresa parceira ou crachá de prestador de serviço;
- Obter prévia autorização da sua empresa e/ou da Bunge Alimentos, para ingressar ou permanecer na área de trabalho, fora do seu horário de expediente normal;
- Não portar qualquer tipo de equipamento eletro-eletrônico (filmadoras, rádios, máquinas fotográficas, lanternas, etc.) a menos que esteja formalmente liberado pelo responsável pela unidade.
- Não circular pela unidade tomadora do serviço em áreas diferentes daquela liberada para trabalho;
- Cumprir o indicado nas placas de sinalização de segurança (proibido fumar, entrada só para pessoas autorizadas, uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual, velocidade máxima, etc.);
- Transitar com velocidade máxima de 15 km/h nas áreas internas da empresa;
- Estacionar seus veículos em marcha a ré e somente em áreas designadas para tal. Os veículos deverão ser estacionados de modo a evitar o bloqueio de saídas, áreas de circulação, hidrantes, áreas de carga e descarga, etc.;
- Só usar equipamentos e ferramentas da Bunge Alimentos, se autorizado pelos seus responsáveis;
- Avisar imediatamente a Gerência/Chefia do Setor envolvido e ao responsável pela Segurança, caso haja lesões ou danos a funcionários ou propriedade da Empresa, ou qualquer acidente sofrido por empresa parceira ou funcionário desta, nas dependências da Bunge Alimentos;
- Nunca usar água de hidrantes sem prévia autorização da Gerência da área;

- Constitui ato faltoso do trabalhador, passível de suspensão de suas atividades na Bunge Alimentos, a recusa injustificada à:
 - a) Observância das instruções contidas neste manual, das normas internas da Bunge Alimentos, bem como as que forem expedidas pela empresa no decorrer do trabalho;
 - b) Não utilização dos EPI, que forem necessários a realização segura de suas atividades;

4.1.3 Da Bunge Alimentos - Setor de Suprimentos e/ou contratante do serviço:

- Providenciar a entrega deste PG à empresa parceira, antes do mesmo fornecer qualquer orçamento de prestação de serviço;
- Contribuir para que todo o disposto neste manual seja cumprido por parte da empresa parceira e da Bunge Alimentos;

4.1.4 Da Bunge Alimentos - Gestor do trabalho:

Delegar responsáveis para que na sua implantação, desenvolvimento e conclusão:

- seja evidenciado para quaisquer fins que a empresa parceira tem contrato firmado na forma da lei com a Bunge Alimentos e da mesma forma entre a parceira e suas subcontratadas;
- inspecionar os canteiros de obra ou locais de trabalho da empresa parceira em nossas instalações, para verificar o cumprimento das determinações legais e observar os regulamentos e normas de caráter geral, assim como os estabelecidos pela Bunge Alimentos;
- para casos de visitas técnicas e/ou realização de trabalhos, cuja duração não exceda a 5 (cinco) dias, fornecer, em caráter provisório, crachás de prestador de serviço, conforme padrão de Identificação Funcional da Bunge Alimentos, caso a empresa parceira não o tenha;
- fornecer aos trabalhadores da empresa parceira as informações contidas em Instruções Operacionais, dependendo da área e do serviço a ser executado;
- em conjunto com o Recursos Humanos, garantir que os itens estabelecidos na IOP-00-RH-007 – Contratação de Mão-de-obra Temporária e IOP-00-RH-008 – Contratação de Serviços de Terceiros, sejam cumpridos;
- inspecionar/avaliar a qualidade e a integridade das ferramentas e/ou equipamento antes da liberação de qualquer trabalho, especialmente aqueles liberados por PTP- Permissão para Trabalho Perigoso;
- exigir e assegurar o cumprimento de todos os itens desta norma.

4.2 Condições de Saúde do Parceiro

- Para trabalhos com maior probabilidade de ocorrência de acidentes (por exemplo: trabalho em altura, trabalho em espaços confinados, etc.) o Serviço Médico da Bunge Alimentos se reserva ao direito de reavaliar os funcionários para liberação e pronunciamento a respeito de sua aptidão física e mental. Se o funcionário for considerado inapto pelo médico da empresa parceira ou mesmo pelo Serviço Médico da Bunge Alimentos, não poderá, em hipótese alguma, executar o trabalho;

- Funcionários em tratamentos de saúde com uso de medicamentos específicos, que diminuam o estado de vigília ou reflexo - soporíferos, calmantes, neurológicos, psiquiátricos etc. - estão proibidos de executar trabalhos de maior potencial de risco (trabalho em altura, trabalho em espaços confinados, etc.), sem prévia comunicação e parecer do Serviço Médico da Bunge Alimentos.
- A empresa parceira deve comunicar ao Serviço de Segurança Industrial, todo e qualquer acidente ou incidente ocorrido no trabalho, para fins de avaliação médica do acidentado, registro, investigação e estabelecimento de medidas corretivas e preventivas.
- Em canteiros de obra ou frentes de trabalho que comportem mais de uma empresa parceira, executando serviços, cabe a empresa contratante principal, a organização do SESMT de acordo com a Portaria 3214/78 NR 04 Quadro II.
- Toda empresa parceira que realizar serviço de construção e mantiver mais de 100 funcionários nas dependências da Bunge Alimentos, deverá manter nas instalações, auxiliar de enfermagem do trabalho e equipamentos básicos necessários ao atendimento de emergência (macas, material para curativo, imobilizações, etc.). Antes do início da obra/serviço, a empresa parceira deve fornecer ao responsável pela segurança por escrito:
 - a) Nome da(s) pessoa(s) habilitada(s) a prestar(em) os primeiros socorros e manusear equipamentos de combate a incêndio;
 - b) Plano de ação que inclua:
 - Comunicação de Emergência;
 - Método e mecanismos para remoção/transporte de vítima de acidente;
 - Treinamento dos empregados em abandono de área e equipamentos.

4.3 Organização (Arrumação e Limpeza)

- Cabe a empresa parceira:
 - a) Manter as áreas de circulação (corredores, escadas, halls etc.), livres e desimpedidos;
 - b) Definir em conjunto com o responsável da Bunge Alimentos pela obra, o melhor local para armazenar entulhos até sua retirada da obra ou manter caçambas para recolhimentos de entulhos em locais previamente especificados;
 - c) Dar destinação adequada (fora das dependências da empresa) para entulhos e lixo combustível resultantes do serviço (entulho, madeira, estopas, etc.);
 - d) Guardar o material de trabalho de forma a não obstruir áreas de circulação, portas, equipamentos contra incêndio e de emergência (extintores, hidrantes, macas), escadas fixas, caixas e painéis elétricos;
 - e) Remover ou dobrar pregos que se projetem para fora de tábuas;
 - f) Não estocar lixo e entulho em armários e outros locais acima do chão, nem sob pisos falsos;
 - g) Estocar materiais e suprimentos de forma segura, de modo a evitar quedas e derramamentos;

- h) Não colocar material dentro de caixas de chaves elétricas, de caixas de hidrante de incêndio e de poços de elevadores.

4.4 Procedimentos de Segurança

Todo pessoal funcionário de empresa parceira, diretamente envolvido na preparação e desenvolvimento de trabalhos em locais PERIGOSOS, deverá antes de iniciar qualquer atividade, solicitar uma Permissão para Trabalhos Perigosos, por escrito, e receber treinamento específico e/ou reciclagem sobre os procedimentos de segurança para este tipo de atividade conforme estabelece a PG-00-SQ-0200.

4.5 Integração

Antes de iniciar o trabalho, todos os empregados da empresa parceira deverão participar de um treinamento de integração - Item 4.1.1 Letra B, que deverá ser evidenciado no anexo II desta norma, onde serão apresentados os riscos da área e dos serviços a serem executados.

Nota: A integração deve ser dividida em duas fases, sendo:

- 1ª - Apresentação dos riscos e dos procedimentos a serem cumpridos de uma maneira geral, independente da área onde vá atuar. Processo este a ser conduzido pelo Técnico de Segurança ou pessoa designada;
- 2ª - Realização da integração no setor onde será efetuado o serviço, de maneira a conhecer os riscos, medidas de controle e procedimentos a serem cumpridos na área específica. Processo este a ser conduzido pela chefia da área tomadora do serviço.

Quando da contratação da empresa parceira, o responsável por esta e pela execução dos serviços, assinará um Termo de Compromisso - Anexo I -, declarando-se ciente dos riscos e das suas obrigações relativas à segurança. Esse termo assinado, deverá ser arquivado com o contrato.

Os Trabalhadores da empresa parceira integrados terão identificação específica no seu crachá e/ou lateral do capacete.

4.6 Aspectos Legais

As atividades a serem executadas nas dependências da Bunge Alimentos, assim como as pessoas nelas, direta ou indiretamente envolvidas, devem estar em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - Capítulo V, Título II, com redação dada pela Lei 6514/77 e Portaria n.º 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas respectivas alterações; nas Normas Técnicas vigentes; nas Instruções de Trabalho, Normas Internas e cumprir a Legislação Ambiental, entretanto, para casos específicos, a Bunge Alimentos poderá exigir o cumprimento de Ordem de Serviço e/ou Normas complementares a serem entregues à empresa parceira.

A circulação dos empregados da empresa parceira fica limitada às áreas de sua atuação e seus respectivos acessos, sendo proibida a presença e circulação em outras áreas, salvo com prévia autorização da Gerência.

O Serviço de Segurança Industrial da Bunge Alimentos poderá proceder, sem prévio aviso, inspeções nas áreas de trabalho da empresa parceira, comunicando e solicitando ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, correção imediatas das irregularidades constatadas.

Quando constatado o não cumprimento da legislação em vigor, das normas de segurança ou a evidência de condições que exponham pessoas a grave e iminente risco, a Bunge

Alimentos através de seus representantes (Serviço de Segurança Industrial, Responsáveis pela obra, etc.), reserva-se o direito de paralisação/interdição imediata da atividade, inclusive com o afastamento/substituição das pessoas envolvidas, independentemente da função, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independentemente do cumprimento do cronograma da obra/serviço em execução.

A não realização de inspeções por parte da Segurança Industrial, não significa omissão e/ou concordância com práticas em desacordo com a legislação em vigor, bem como, aquelas que sejam contrárias ao conteúdo da presente norma, sendo de inteira e completa responsabilidade da empresa parceira e seus funcionários as conseqüências que advirem dessas práticas.

A empresa parceira, deverá habilitar todos os encarregados (líderes, supervisores, etc.) para realizar, no próprio local de trabalho o Diálogo de Segurança (DDS) que tem como foco principal a conscientização sobre prevenção de acidentes, organização, meio ambiente, etc. (devendo registrar em lista de presença). Essas reuniões não dispensarão os treinamentos, palestras de integração e prevenção de acidentes, específicas para as respectivas atividades de cada funcionário da empresa parceira.

A empresa parceira e seus empregados quando na execução dos serviços, nas instalações da Bunge Alimentos, sujeitam-se as normas de segurança, disciplina e regulamentos internos vigentes na mesma, respondendo a empresa parceira, ilimitadamente pelas ocorrências e conseqüências que ela ou seu pessoal venham a praticar ou provocar pela falta de obediência às normas de disciplina, segurança e regulamentos já citados;

Os assuntos não mencionados nesta norma e que não tenham norma específica, deverão ser esclarecidos por escrito junto a Gerência da Unidade contratante do serviço.

4.7 Desvios e sanções disciplinares

Os desvios administrativos e comportamentais (desobediência às normas estabelecidas - não usar uniformes, EPI básico, não apresentar documentos solicitados, etc.) com potencial leve, serão tratadas pela Bunge Alimentos através da forma que se fizer necessária (reorientações, reuniões de segurança, diálogos, etc.). Esses fatos serão registrados e exigirá-se providências nos prazos estabelecidos.

Quando o procedimento acima citado não surtir o efeito desejado, ou quando os desvios representarem potencial de perda grave, poderão ser aplicadas as sanções disciplinares de acordo com o anexo III desta norma. Nos casos mais graves a atividade será imediatamente paralisada e, somente após o cumprimento das exigências e criteriosa avaliação por parte dos responsáveis pela segurança é que será liberada.

Todas as penalidades citadas deverão ser assinadas pelo responsável legal da empresa parceira, pelo responsável pela segurança do trabalho e pelo gestor do serviço.

5 ALTERAÇÃO DA REVISÃO

ALTERAÇÃO DA REVISÃO

Este documento vem substituir a IT-18006 – Manual de Segurança para Empreiteiros
Revisão I – Adequar o item 4.1.1 Letra M Alínea “n” de acordo com a IOP-00-RH-008.
Revisão II – Adequar os anexos, assim como os textos que se referem a estes, para cumprir a CLT.
Revisão IV – Inserida uma nota no item 4.1.1

6 ANEXOS

TERMO DE COMPROMISSO – EMPRESA PARCEIRA

O PG-00-SQ-0900 - Manual de Segurança para Parceiros, foi elaborada com o objetivo de proteger as pessoas, o patrimônio da Bunge Alimentos e da empresa parceira e seus subcontratados e o meio ambiente, sendo por isso do interesse comum das partes contratantes.

A empresa parceira abaixo descrita, ao aceitar o contrato com a Bunge Alimentos, obriga-se a cumprir integralmente o contido na presente norma, cuja cópia foi entregue em cópia não controlada, quando da solicitação de orçamento, e seguir todos os regulamentos e instruções concernentes à Segurança, Medicina do Trabalho e Meio Ambiente vigentes, permitindo ampla e total fiscalização.

A norma supracitada aplica-se a todos os tipos de serviços efetuados nas dependências da Bunge Alimentos e se constitui em parte integrante do contrato e/ou pedido de compra.

A empresa parceira obriga-se ainda a:

- responder judicialmente por todo e qualquer acidente que eventualmente venham sofrer seus empregados, mesmo que o evento ocorra nas dependências da Bunge Alimentos.;
- responder por danos decorrente da execução ou em virtude dos serviços contratados.
- compromisso previsto neste aditivo não exclui o cumprimento das Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e demais legislações aplicáveis, que sejam específicas para cada caso.

EMPRESA PARCEIRA:	
RESPONSÁVEL:	
DATA INÍCIO DA OBRA:	
PREVISÃO DE TÉRMINO:	
LOCAL E DATA:	

Nome, função e assinatura do responsável pelo trabalho - empresa parceira:

Nome:	Função:	Assinatura:
-------	---------	-------------

Nome, função e assinatura do responsável pelo trabalho - Bunge Alimentos:

Nome:	Função:	Assinatura:
-------	---------	-------------

**REGISTRO DE DESCUMPRIMENTO DE NORMAS
POR EMPRESA PARCEIRA**

A Bunge Alimentos S/A, unidade/local _____ registra que no dia ___ / ___ / ___
às _____ horas, constatou o descumprimento de normas de segurança por parte de
funcionário(s) da empresa _____,
Sr(s). _____ Reg. _____,
conforme descrito abaixo:

Assim, atendendo ao prescrito no Artigo 157 Item I da CLT, solicitamos à empresa supracitada, as ações assinaladas na tabela abaixo, de acordo com o potencial de risco da ocorrência:

PONTENCIAL DO DESVIO		
1 – Acidente sem lesão	2 – Acidente com Lesão	3 – Perdas Graves
Advertir o parceiro por escrito.	Suspender o parceiro por 1 (um) dia.	Substituir o parceiro imediatamente.
Encaminhar à reintegração.	Encaminhar à reintegração.	Reunião de segurança com toda a equipe.
Retreinar.	Retreinar.	Reunião de segurança com a liderança da empresa.

Nota: ocorrências enquadradas nas colunas 2 e 3 devem ter a atividade paralisada imediatamente até a execução das ações.

Nome, função e assinatura do representante legal da empresa parceira:

Nome:	Função:	Assinatura:
-------	---------	-------------

Nome, função e assinatura do representante legal da Bunge Alimentos:

Nome:	Função:	Assinatura:
-------	---------	-------------

Cópias para:

